



Município de Palotina

ESTADO DO PARANÁ

Licitações

DISPENSA _____

INEXIGIBILIDADE 105/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE NAS ÁREAS DE: CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO, UTI), GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, INFECTOLOGIA E SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 3.571.920,00 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



Memorando 2.942/2023

Responder apenas via 1Doc



Prefeitura Municipal
PALOTINA

2

Angela G. DIL

Para

GAB - Gabinete d...

A/C Luiz G.

5 setores envolvidos

CC

SMS - Secretaria de Saúde

HM - Hospital Municipal

SMS-CAF - Coordenação Administrativo e Financeiro

DIL

GAB

SMS

HM

SMS-CAF

20/06/2023 16:47

GAB - Gabinete do Prefeito

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO 006 2023 - SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Boa tarde Sr. Prefeito,

Conforme o Despacho 23 da Assessoria Jurídica no

Memorando 1.045/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 MÉDICOS - HOSPITAL MUNICIPAL e, de acordo com o

que preceitua o Artigo 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 encaminho para vossa manifestação/autorização a cerca do referido processo.

No aguardo,

Grata.

Angela Genero

Depto de Compras e Licitações

3649-7838

"Conservar um bem público é mais que um ato moral e social, é questão de respeito!" (Mário Marcos Silva)

PROTOCOLO 3660_2023_SCHWAAB_SERVICOS_MEDICOS.pdf (1,77 MB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 2.942/2023

21/06/2023 09:53

(Respondido)

Luiz G. GAB

DIL - Dispensa e...

A/C Angela G.

Requeiro a juntada do Parecer Jurídico, em sendo favorável à contratação, autorizo o credenciamento nos termos solicitados.

Luiz Ernesto de Giacometti
Prefeito Municipal de Palotina

Este documento contém assinatura digital, realizada por LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI CPF 369.XXX.XXX-00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palotina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 48BB-4BFD-1B87-480A



CC

3

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/06/2023 09:53:20

Luiz Ernesto de Giacometti **GAB** assinou digitalmente **Memorando 1- 2.942/2023** com o certificado **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI** CPF **369.XXX.XXX-00** conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura de Palotina - Rua Aldir Pedron, 898 - Centro CEP: 85950-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/06/2023 13:04:03 por Angela Genero - ESCRITURÁRIA

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

Este documento contém assinatura digital, realizada por LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI CPF 369.XXX.XXX-00.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 48BB-4BFD-1B87-480A





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



ATA DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO da documentação de Credenciamento para o Chamamento Público nº 006/2023 cujo objeto do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE NAS ÁREAS DE: CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO, UTI), GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, INFECTOLOGIA E SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Junho de 2023, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), reuniram-se o presidente da Comissão Permanente de Licitações e Compras, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, para recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação do Referido Chamamento para o credenciamento dos profissionais. Conforme **Edital do Chamamento Público nº 006/2023**, e seus anexos, o Agente de Contratações Sidnei Ferreira Fernandes, abriu os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as propostas de preços, que após análise foram declarados aptos para credenciamento. Ficando assim credenciadas as seguintes empresas por ordem de protocolo:**

01 - Empresa **SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 40.620.600/0001-77 – Protocolo 3.660/2023 - dia 26/05/2023** – Credenciada para os seguintes itens:

- 1.1 – CLÍNICA MÉDICA (ROTINEIRO/VISITADOR) – PRESENCIAL;
- 1.1A – CLÍNICA MÉDICA (UTI) – PRESENCIAL;
- 1.8 – CIRURGIA GERAL - 24 HORAS – PRESENCIAL;
- 1.9 – CIRURGIA GERAL - 24 HORAS – ALERTA (SOBREAVISO);
- 1.24 – CLÍNICA MÉDICA (AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS) – PRESENCIAL;

Durante a análise de documentação foi diagnosticado que o médico credenciado não possui vínculo com o município. **O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 006/2023 ESTA DISPONÍVEL E ABERTO PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS, NO SITE DO MUNICÍPIO www.palotina.pr.gov.br, ou via solicitação via email licitação@palotina.pr.gov.br, e admcompras@palotina.pr.gov.br. O prazo de validade do Chamamento 06/2023 é até o dia 10/05/2023, sendo que a data máxima para vigência dos contratos advindos deste processo é o dia 10/05/2024 sendo o prazo máximo de execução dos mesmos o dia 05/05/2024.**

Sidnei Ferreira Fernandes

Angela Aparecida de Couto Genero

Livia Pereira
Livia Pereira

**Protocolo 3.660/2023**

Acompanhe via internet em <https://palotina.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
805.516.851.188.132.272

Situação geral em 26/05/2023 13:33: Novo

Shwaab Serviços Médicos Ltda

45 99861-2061

CNPJ 40.620.600/0001-77

CC

PROT - Protocolo

Para

CLC - Coordenaçã...

2 setores envolvidos

PROT

CLC

Entrada*: Atendimento pessoal

26/05/2023 13:33

CHAMAMENTO PÚBLICO

- ENTREGA DO ENVELOPE PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

Sonãh Marie Coronato Dos Reis

Recepção.

3649-7817

Quem já visualizou?

1 pessoa

26/05/2023 13:33:33

E-mail para Matheus.schwaab@hotmail.com

Enviando 1.000

Prefeitura de Palotina - Rua Aldir Pedron, 898 - Centro CEP: 85950-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/05/2023 13:33:35 por Sonãh Marie Coronato Dos Reis - Recepção

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

A Prefeitura Municipal de Palotina

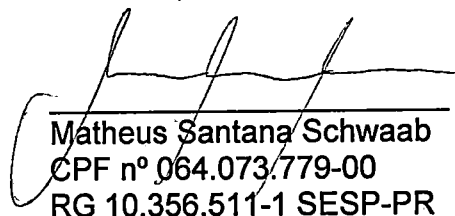
Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº 006/2023

A empresa **SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Curitiba, 384, apartamento 804 na cidade Cascavel – Pr., CEP 85800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.620.600/0001-77, Através do seu Responsável Técnico **Matheus Santana Schwaab**, DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do (Anexo I) do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2022.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cascavel, em 10 de maio de 2.023.



Matheus Santana Schwaab
CPF nº 064.073.779-00
RG 10.356.511-1 SESP-PR

ANEXO - IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A:

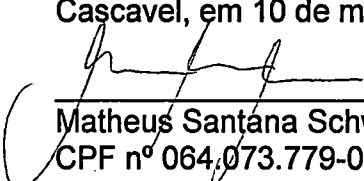
Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº 006/2023

À Empresa **SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** estabelecida na Rua Curitiba, 384, apartamento 804 na cidade Cascavel – Pr., CEP 85800-000 inscrita no CNPJ nº 40.620.600/0001-77 através do presente, credenciamos o Sr. ~~Matheus Santana Schwaab~~, portador da cédula de identidade nº. 10.356.511-1 SESP-PR e do CPF 064.073.779-00 a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palotina, Chamamento Publico n.º 006/2023, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Cascavel, em 10 de maio de 2023.



Matheus Santana Schwaab
CPF nº 064.073.779-00
RG 10.356.511-1 SESP-PR

ANEXO - V

OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Rua Curitiba, 384, apto 804, bairro Parque São Paulo,
Cidade de Cascavel – Pr.,
CEP 85802-000
Telefone 44-99861-2061,
E-MAIL: schwaab.medical@outlook.com
CNPJ 40.620.600/0001-77.

A:

Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº 006/2023

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer conforme ANEXO - I:

CÓDIGO	ÁREA MÉDICA	MODALIDADE DO PLANTÃO	VALOR POR HORA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA MENSAL
1.1A	CLINICA MÉDICA (UTI)	PRESENCIAL	R\$ 155,00	120 horas
1.1	CLINICA MÉDICA (rotineira/visitador)	PRESENCIAL	R\$ 150,00	300 horas
1.24	CLINICA MÉDICA (auxílio no proced. cirúrgico)	PRESENCIAL	R\$ 270,00	20 horas
1.8	CIRURGIA GERAL - 24 HORAS;	PRESENCIAL	R\$ 126,00	350,00 horas
1.9	CIRURGIA GERAL - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	R\$ 50,00	350,00 horas

1.383.840, ✓

864.000, ✓

194.400, ✓

665.280, ✓

464.400, ✓

3.571.920,00

Informamos que os dados do banco para pagamento é:

Banco	Agencia	Conta corrente	Nome
084 – Uniprime	0035	120546-3	SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O representante da empresa que ira assinar os documentos é MATHEUS SANTANA SCHWAAB, portador do RG 10.356.511-1 SESP-PR e do CPF nº 064.073.779-00.

O preposto da empresa para contato fiscal é Marcos Lopes Alves, contador, telefone 045-3326-6661 ou 45-98406-5103, e-mail marcos@abrilcon.com.br

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente,

Cascavel, em 10 de maio de 2023.


Matheus/Santana/Schwaab
CPF nº 064.073.779-00
RG 10.356.511-1 SESP-PR

10.1.2.D

9.1

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS A DISPOSICÃO

A Prefeitura Municipal de Palotina

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº 006/2023

A empresa **SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Curitiba, 384, apartamento 804 na cidade Cascavel – Pr., CEP 85802-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.620.600/0001-77, Através do seu Responsável Técnico **Matheus Santana Schwaab**, informa que o profissional que ira prestar o serviço é:

Matheus Santana Schwaab

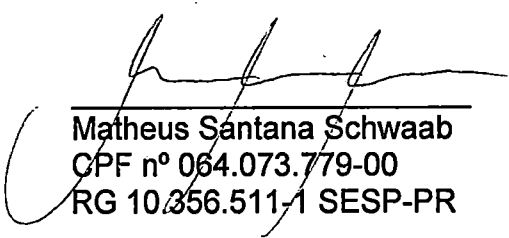
CPF nº 064.073.779-00

RG 10.356.511-1 SESP-PR

CRM-PR 46.136

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cascavel, em 10 de maio de 2.023.



Matheus Santana Schwaab
CPF nº 064.073.779-00
RG 10.356.511-1 SESP-PR

ANEXO - VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Prefeitura Municipal de Palotina

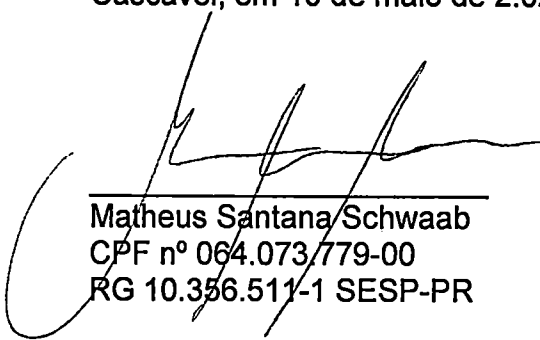
Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 006/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 006/2023 instaurado pela Prefeitura Municipal de Palotina, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cascavel, em 10 de maio de 2.023.



Matheus Santana Schwaab
CPF nº 064.073.779-00
RG 10.356.511-1 SESP-PR

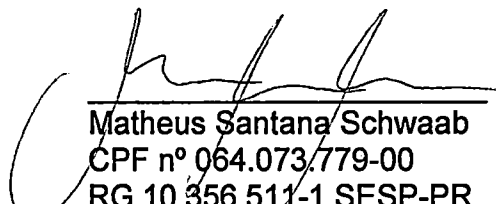
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO COM O QUADRO FUNCIONAL DO
MUNICÍPIO DE PALOTINA

A empresa **SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.620.600/0001-77, com sede na Rua Curitiba, 384, apartamento 804 na cidade Cascavel – Pr., CEP 85802-000, DECLARA para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 14º, inciso IV, da Lei 14.133/21, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Palotina, mesmo que inativo, seja como sócio, cotista, dirigente ou empregado, ou ainda, como cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Palotina, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Cascavel, em 10 de maio de 2.023.



Matheus Santana Schwaab
CPF nº 064.073.779-00
RG 10.356.511-1 SESP-PR
Representante Legal

SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS

Rua Curitiba, 384, apto 804, Cascavel – Pr., CEP 85802-000
CNPJ sob o nº 40.620.600/0001-77

ANEXO - IX

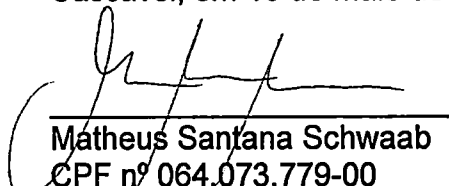
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº 006/2023

A empresa **SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Curitiba, 384, apartamento 804 na cidade Cascavel – Pr., CEP 85802-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.620.600/0001-77, Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal.

Cascavel, em 10 de maio de 2.023.



Matheus Santana Schwaab
CPF nº 064.073.779-00
RG 10.356.511-1 SESP-PR

SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS

Rua Curitiba, 384, apto 804, Cascavel – Pr., CEP 85802-000
CNPJ sob o nº 40.620.600/0001-77

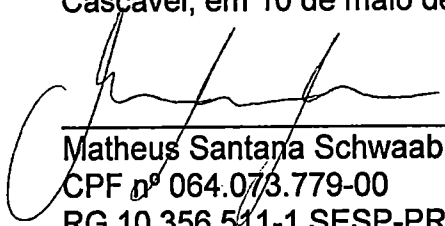
DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CONSULTÓRIO PRÓPRIO

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº 006/2023

A empresa **SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Curitiba, 384, apartamento 804 na cidade Cascavel – Pr., CEP 85802-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.620.600/0001-77, Declaro que não possuímos CONSULTÓRIO PRÓPRIO, e que o nossos serviços são prestados nos estabelecimentos dos contratantes.

Cascavel, em 10 de maio de 2.023.



Matheus Santana Schwaab
CPF nº 064.073.779-00
RG 10.356.511-1 SESP-PR

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ALVARÁ

Declaramos a quem interessar possa que o estabelecimento abaixo discriminado possui inscrição no Cadastro Municipal de econômicos com o número **630023117**, com situação cadastral **Ativo** na presente data.

ESTA DECLARAÇÃO TEM VALIDADE POR 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO

Nome: SCHWAAB SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA PARAGUAI, 1195, CENTRO

Ramo: ATIVIDADE DE SERVICOS MEDICOS EM CONSULTORIOS DE TERCEIROS E UNIDADES HOSPITALARES

CPF/CNPJ : 40.620.600/0001-77

Observação: Está declaração *não* tem validade para fins de comprovação de regularidade da licença para funcionamento.

Prefeitura Municipal de Cascavel
Secretaria de Finanças
Setor de alvará

Cascavel, 10/05/2023

10.1.2.4



GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

15

CADASTRO Nº 630023117

RAZÃO SOCIAL: SCHWAAB SERVICOS MEDICOS LTDA			
NOME FANTASIA: SCHWAAB SERVICOS MEDICOS			
CPF/CNPJ: 40.620.600/0001-77		PROTOCOLO: 8965/2021	
FONE: (45) 9986-1206			
ENDEREÇO: RUA PARAGUAI, 1195 APT 1002 - CENTRO			
QUADRA: 0411	LOTE:0015	LOTEAMENTO:LOTEAMENTO CENTRO	IMOBILIÁRIO: 106272035
ATIVIDADE PERMITIDAS ATIVIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS E UNIDADES HOSPITALARES;			
OBSERVAÇÕES: LOCAL DEFERIDO APENAS PARA PONTO DE REFERENCIA FICA PROIBIDO O COMÉRCIO, SERVICOS, DEPÓSITO CARGA E DESCARGA, BEM COMO ANÚNCIOS E PROPAGANDAS NO LOCAL. NO CASO DE O CONTRIBUINTE REALIZAR COMÉRCIO OU SERVIÇO DE FORMA AMBULANTE, DEVE OBTER AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA. IMÓVEIS SITUADOS EM ZONA DE FRAGILIDADE AMBIENTAL URBANA-SUBZONA DE PROTEÇÃO-ZFAU-SP, CONFORME NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO, LEI Nº 12.651/2012 E PROIBIDO CONSTRUIR, PLANTAR OU EXPLORAR ATIVIDADE ECONÔMICA.			
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 11/02/2021		CÓDIGO DA ATIVIDADE: 0086.3/05.99	
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FORNECIDO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001, PARA A SUA LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA.			
CONTADOR: MARCOS LOPES ALVES		CRC: PR-046120/0-6	
Nº de Empregados: 01	P. de Serviço: 12,00	Comércio: 0,00	
Telheiro:	Depósito: 0,00	Pátio: 0,00	
Área Indústria: 0,00			
Data Emissão: 23/02/2021			
IMPORTANTE: Em caso de encerramento, mudança de endereço, paralisação ou qualquer outra alteração, procurar com urgência a divisão de Alvará para as providências legais cabíveis evitando, em consequência, problemas futuros.			
EMITIDO POR (Matr): LUCIANA SCHMIDT		FISCAL (Matr): 8093 - Mario Olenik	



Assinado eletronicamente por:
LÚZIA APARECIDA DE LIMA
KOPP:06182702990
assinado 061.827.029-90
eletronicamente 23/02/2021 17:13:23

O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível, conforme artigo 153 da Lei nº. 6706/2017.

10.1.3.B

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2021 17:13 -03:00 -03





COMUNICAÇÃO INTERNA

NÚMERO:	638	DATA:	01/11/2017
EMISSOR:	DIVISÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
RECEPTOR:	SETOR DE ALVARÁ – SECRETARIA DE FINANÇAS - CLEDIMARA		
ASSUNTO:	PONTO DE REFERÊNCIA		

Considerando que a Licença Sanitária é um documento administrativo expedido pelo órgão municipal de Vigilância Sanitária, após inspeção sanitária local, para estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, atestando que o estabelecimento possui condições operativas, físico-estruturais e sanitárias, concedendo o direito ao estabelecimento de desenvolver atividade econômica de saúde e de interesse à saúde em local de uso público ou privado;

Considerando o Decreto nº 13.688 de agosto de 2017 que classifica o grau de risco sanitário para as atividades econômicas sujeitas a vigilância sanitária em seu parágrafo 2º do Art. 1º, onde descreve que "Não será emitida licença sanitária para os endereços declarados como sendo ponto de referência";

Diante do exposto solicitamos que, desde que confirmado pelo fiscal do alvará que o local é realmente o domicílio do sócio ou titular e que está sendo utilizado somente como ponto de referência, os casos de atividades relacionadas como sujeitas ao licenciamento sanitário, mas que utilizem o local somente como ponto de referência (domicílio do sócio ou titular), não sejam encaminhadas à Divisão de Vigilância Sanitária para emitir parecer quanto a concessão de licença para funcionamento.

Atenciosamente,


Rozane Ap. W. Campiol
Gerente Divisão Vigilância Sanitária



1446484

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 48746/2023 Cód. Verificador: M4490QG2

Requerente: 473971348 - SCHWAAB SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 40.620.600/0001-77
Endereço: RUA PARAGUAI **CEP:** 85.805-017
Cidade: Cascavel **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (45) 9986-1206 **Fone Cel.:** (45) 99861-2061
E-mail: marcos@mastercnt.com.br
Assunto: Alvará Online
Subassunto: Empresa Fácil - Alteração (RedeSim)
Data de Abertura: 13/04/2023 11:22

INFORMAÇÃO PRP REDESIM

PRP: PRP2374028220

Observação:

O Acesso ao Parecer será disponibilizado via processo digital para cientificação do requerente.

Solicitação de Dados da Empresa aberta automaticamente pelo REDESIM.

Para consultar o seu processo pela internet acesse:

<https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>

Para consultar você deverá ter em mãos o Número, Ano e o Código Verificador do Processo. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

Ou scaneie o QRCode ao lado com a câmera do seu celular.



RIBEIRO SERVIÇOS EM SAUDE LTDA**CNPJ: 42.403.731/0001-28****RUA 21 DE ABRIL, Nº1082, SALA 1 CENTRO, PALOTINA – PR, CEP
85.950-000****FONE: (45) 99805-2657**

Palotina- PR, 31 de Maio de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

RIBEIRO SERVIÇOS EM SAUDE LTDA, com sede na Rua 21 de Abril, 1082, sala 1, centro em Palotina-PR , CEP 85950-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.403.731/0001-28, neste ato representada pelo sócio administrador LEONARDO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 29/11/1996, escrito no CPF n° 095.710.269-05, e portador do RG n° 10.894.850-7-SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 2420, apto 904, bloco 01, centro em Cascavel-PR, cep 85812-110. Atesta para os devidos fins, que a empresa **SCHWAAB SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Curitiba, 384, Parque São Paulo, CEP 85.802-000, cidade de Cascavel - PR., inscrita no CNPJ sob o n° 40.620.600/0001-77, possui capacidade técnica na ESPECIALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente.

LEONARDO
RIBEIRO:0957102
6905

Assinado digitalmente por LEONARDO RIBEIRO:09571026905
ANO: 2023, O=ICP-Brasil, OU=30253070000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=LEONARDO RIBEIRO:09571026905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: D:\G:\2023.05.31 19:03:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LEONARDO RIBEIRO
Sócio administrador
CPF 095.710.269-05
RG n° 10.894.850-7-SESP-PR

RIBEIRO SERVIÇOS EM
SAUDE LTDA
CNPJ: 42.403.731/0001-
28
RUA 21 DE ABRIL,
Nº1082, SALA 1
CENTRO, PALOTINA –
PR, CEP 85.950-000

MEDICO

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0046136 em 10/02/2021

Nome:

MATHEUS SANTANA SCHWAAB

Filiação:

DIONISIO JOÃO SCHWAAB e ROSANGELA DE
SANTANA SCHWAAB

Nacionalidade:

BRASIL

Nascimento:

13/03/1996

Naturalidade:

Palotina-PR

Diplomado pela:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - CAMPUS CASCAVEL 08/02/2021

Formado em:

Identidade:

103565111

Órgão Expedidor:

SESP-PR

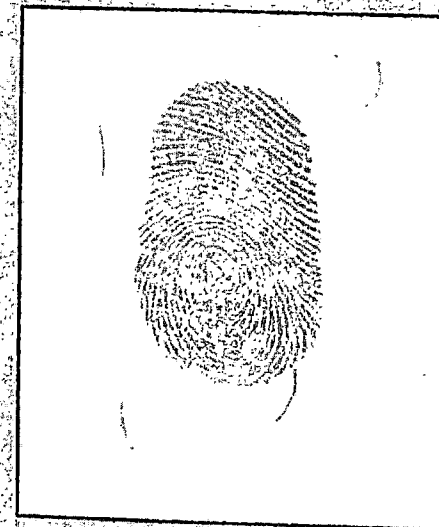
CPF:

064.073.779-00

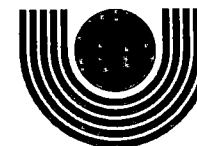
Assinatura do Portador



POLEGAR DIREITO



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP
Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 739/2020 de 20/11/2020



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CERTIFICADO DE AQUISIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

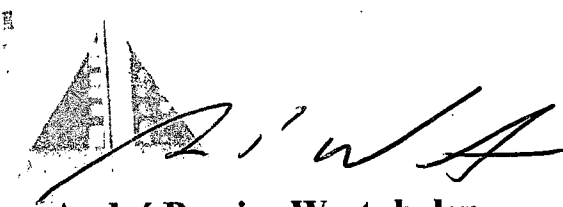
Certificamos que **Matheus Santana Schwaab**, inscrito no CRM-PR sob o nº 46136, CPF nº 064.073.779-00, concluiu o Programa de Pré-Requisito em Área Cirúrgica Básica (Resolução MEC/SESU nº 48, de 28 de junho de 2018, DOU em 14/12/2018), com início em 01 de março de 2021 e término em 28 de fevereiro de 2023, tendo adquirido as competências descritas na Matriz de Competência. A certificação referida será aceita para fins de aproveitamento em programas de residência médica de outras especialidades compatíveis, por prazo não superior a cinco anos.

A presente certificação está registrada no SisCNRN sob o número 459764.

Cascavel-PR, 11 de abril de 2023.


Alexandre Almeida Webber
Reitor


Matheus Santana Schwaab
Médico Residente

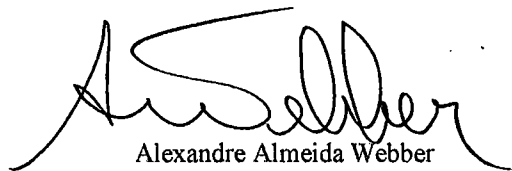

André Pereira Westphalen
Presidente da Comissão de Residência Médica

NOTA: O presente certificado não confere Título de Especialista

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO
NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)

Nº DO REGISTRO: 459764 .

EM 02/03/2023



Alexandre Almeida Webber

Reitor

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Certificado e Registrado Sob n.º 289

Livro nº 01-RM Página nº 13

Cascavel, PR, 03/04/2023



Daiane Soraia de Souza



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MATHEUS SANTANA SCHWAAB**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **46136** desde **10/02/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 16/08/2023.

Chave de validação **9aabec4dee39b34500c46e36b4b02de3488c91c3**

Emitida eletronicamente via internet em **16/05/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **MATHEUS SANTANA SCHWAAB**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **46136** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **e07bd7d1466a64f55ead80f83d26e39e6a83b9861**

Emitida eletronicamente via internet em **16/05/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **MATHEUS SANTANA SCHWAAB**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **46136** conforme períodos abaixo:

Períodos

10/02/2021 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 49606540d122e8271b2632d97b7c1bcefa25bad5

Emitida eletronicamente via internet em **16/05/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 06/06/2023
DATASUS	Ficha do Profissional	Hora: 16:47
Competência: 05/2023	MATHEUS SANTANA SCHWAAB	Versão: 4.4.80

DADOS DO PROFISSIONAL		
CPF 064.073.779-00	Cód.CNS 702002886586588	Nome do Profissional MATHEUS SANTANA SCHWAAB

IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR					
Nome da Mãe ROSANGELA SANTANA SCHWAAB					
Nome do Pai DIONISIO JOAO SCHWAAB					
Data de Nascimento 13/03/1996	Município de Nascimento 411790-PALOTINA	UF PR	Sexo ☒ M ☐ F	Raça / Cor 03-PARDA	
Certidão Tipo	Nome do Cartório				
Livro	Fls	Termo	Data de Emissão	No. Identidade 103565111	
UF PR	Órgão Emissor 10-SSP - SECRETARIA DE SEGURANCA	Data de Emissão 11/12/2017	Nacionalidade Brasileira	País de Origem	
Data de Entrada no Brasil	Data de Naturalização	No. da Portaria	PIS / PASEP		
CTPS Número	Série	UF	Data de Emissão	Escolaridade 08-SUPERIOR COMPLETO	
Tipo Logradouro 081-RUA	Logradouro CURITIBA				
Número 384	Complemento AP 804	Bairro / Distrito PARQUE SAO PAULO			
Município de Residência 410480-CASCAVEL	Código 410480	UF PR	CEP 85802000		
Telefone		E-mail			
CONTA-CORRENTE					
Banco		Agência		Número	

DADOS DO ESTABELECIMENTO					
CNES 0540641	Nome fantasia do Estabelecimento UNIDADE MEDICA DE ESPECIALIDADES				
CBQ/Especialidade 225125-MEDICO CLINICO	Atend.SUS SIM	Carga Horária Semanal Amb. 2 Hosp 0 Outros 0			
Registro no Conselho de Classe 46136	Órgão Emissor 71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL	UF PR			
Forma de Contratação com o Estabelecimento 02 - AUTONOMO	Forma de Contratação com o Empregador 09 - PESSOA JURIDICA				
Detalhamento da Forma de Contratação 00 - NAO SE APLICA		CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação 40.620.600/0001-77			

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento		
4054695	HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRAO DELAZERI		
CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal	
225125-MEDICO CLINICO	SIM	Amb. 0 Hosp 12 Outros 0	
Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor		UF
46136	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL		PR
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador		
02 - AUTONOMO	09 - PESSOA JURIDICA		
Detalhamento da Forma de Contratação	CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação		
00 - NAO SE APLICA	40.620.600/0001-77		

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento		
4054695	HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRAO DELAZERI		
CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal	
225225-MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	Amb. 0 Hosp 2 Outros 0	
Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor		UF
46136	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL		PR
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador		
02 - AUTONOMO	09 - PESSOA JURIDICA		
Detalhamento da Forma de Contratação	CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação		
00 - NAO SE APLICA	40.620.600/0001-77		

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

**TJPR**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICOAVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3328-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16**CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA**

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 40.620.600/0001-77

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 11 dia(s) do mês de maio do ano de 2023. Buscas procedidas no(s) último(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular**SERPRO**
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Município de Palotina

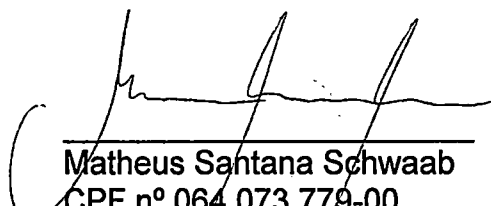
Referente ao Chamamento Público 006/2023.

A empresa **SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sediada na Rua Curitiba, 384, apto 804, no bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85802-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.620.600/0001-77 por seu representante legal, o Sr. Matheus Santana Schwaab, portador da Carteira de Identidade nº 10.356.511-1 e do CPF nº 064.073.779-00, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MPE, e que:

- 1) Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
- 2) Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro, indicando que se enquadra como EPP, cujo os dados estão atualizados;
- 3) Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como EPP,
- 4) Que no exercício atual até a data do certame, o faturamento da empresa não excedeu o limite legal para enquadramento de micro empresa.

Estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Cascavel, 10 de maio de 2023.



Matheus Santana Schwaab
CPF nº 064.073.779-00
RG 10.356.511-1/SESP-PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.620.600/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2021
NOME EMPRESARIAL SCHWAAB SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCHWAAB SERVICOS MEDICOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CURITIBA	NÚMERO 384	COMPLEMENTO APT 804
CEP 85.802-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO PAULO	MUNICÍPIO CASCADEL
ENDEREÇO ELETRÔNICO SCHWAAB.MEDICAL@OUTLOOK.COM		UF PR
TELEFONE (44) 9861-2061		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2023 às 18:04:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 40.620.600/0001-77
NIRE 41209717576**

29

MATHEUS SANTANA SCHWAAB, brasileiro, empresário, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do RG 10.356.511-1 SESP-PR e do CPF nº 064.073.779-00, nascido em 13 de março de 1996 na cidade de Palotina – Pr., residente e domiciliado na Rua Paraguai, 1.195, apartamento 1002, bairro Centro, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85805-017.

Único sócio da Sociedade Unipessoal Limitada:

SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA com sede e domicílio na Rua Paraguai, 1.195, apartamento 1002, bairro Centro, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85805-017. Registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209717576 em 29/01/2021, inscrita no CNPJ com o nº 40.620.600/0001-77, com início das atividades em 10/02/2021, resolve efetuar a Primeira Alteração do Contrato Social conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O endereço e sede da sociedade empresarial é alterado para Rua Curitiba, 384, apto 804, no bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85802-000.

Cláusula Segunda: O endereço do sócio Matheus Santana Schwaab é alterado para Rua Curitiba, 384, apto 804, no bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85802-000.

Cláusula Terceira: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se a presente alteração contratual que passa a ter a seguinte redação:

**SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 40.620.600/0001-77
NIRE 41209717576**

MATHEUS SANTANA SCHWAAB, brasileiro, empresário, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do RG 10.356.511-1 SESP-PR e do CPF nº 064.073.779-00, nascido em 13 de março de 1996 na cidade de Palotina – Pr., residente e domiciliado na Rua Curitiba, 384, apto 804, no bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85802-000.

Único sócio da Sociedade Unipessoal Limitada:

SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA com sede e domicílio na Rua Curitiba, 384, apto 804, no bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85802-000. Registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209717576 em 29/01/2021, inscrita no CNPJ com o nº 40.620.600/0001-77, com início das atividades em 10/02/2021, resolve **CONSOLIDAR** o presente instrumento.

Cláusula Primeira: A denominação da sociedade empresarial é **SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

D.L.A

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 40.620.600/0001-77
NIRE 41209717576

30

Cláusula Segunda: O endereço da sede e foro da sociedade empresarial é na Rua Curitiba, 384, apto 804, no bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85802-000.

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou as atividades em 10 de fevereiro de 2.021, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: O objeto social da sociedade é: Atividade de serviços médicos em consultórios de terceiros e unidades hospitalares;

Cláusula Quinta: O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididas em 25.000,00 (vinte e cinco mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Totalmente integralizadas em moeda corrente do país pelo sócio. O Capital Social fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL EM R\$
Matheus Santana Schwaab	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL	25.000	R\$ 25.000,00

Cláusula Sexta: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Oitava: O sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Nona: A sociedade é administrada pelo sócio **MATHEUS SANTANA SCHWAAB** qualificado no preâmbulo desse contrato social.

§ 1º - Na falta ou impedimento do sócio administrador, a sociedade poderá ter administrador não sócio conforme o Art. 1.061 ao Art. 1.064 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º - O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ 3º - O sócio administrador poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observados as disposições regulamentares pertinentes.

§ 4º - As atribuições e poderes do sócio administrador é representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, e tudo

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 40.620.600/0001-77
NIRE 41209717576

31

o mais que se fizer necessário a sua gestão. Fica vedada, a utilização do nome empresarial da sociedade de que se trata em atividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objeto social bem como alienar bem imóvel da sociedade.

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Havendo lucro ou prejuízo no encerramento do exercício o mesmo será distribuído ou suportado pelos sócios na mesma proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: O lucro apurado em cada trimestre do ano em curso poderá ser distribuído aos sócios dentro do mesmo ano na proporção de suas quotas.

Cláusula Décima Primeira: Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, o capital poderá ser aumentado, com a correspondente modificação do contrato.

Cláusula Décima Segunda: Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:

Cláusula Décima Terceira: No caso de morte de sócio a sociedade não dissolvera, as quotas do sócio falecido passam aos herdeiros, que se submetem as normas deste Contrato Social.

Cláusula Décima Quarta: O sócio declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o Fórum da Comarca de Cascavel – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Elaborado em 01 (uma) via, elaborado de conformidade com a intenção do sócio, que isto posto assina digitalmente.

Cascavel, 13 de abril de 2.023.

assinado digitalmente

MATHEUS SANTANA SCHWAAB

RG 10.356.511-1 SESP-PR

CPF nº 064.073.779-00



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

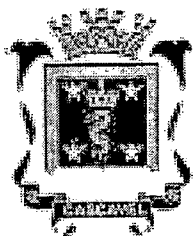
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06407377900	MATHEUS SANTANA SCHWAAB



JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2023 11:18 SOB N° 20232513090.
PROTOCOLO: 232513090 DE 13/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304930703. CNPJ DA SEDE: 40620600000177.
NIRE: 41209717576. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/04/2023.
SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 75998/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	473971348
Nome/Razão:	SCHWAAB SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF:	40.620.600/0001-77
Endereço:	RUA PARAGUAI, 1195
Complemento:	APT 1002
Bairro:	CENTRO
Cidade:	Cascavel - PR
CEP:	85.805-017

[REQUERENTE]

Código:	473971348
Nome/Razão:	SCHWAAB SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF:	40.620.600/0001-77

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 10 de maio de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/!tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-41611-RFXGLWDKIDZD-0



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

34

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030085849-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.620.600/0001-77**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

10.1.2.8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SCHWAAB SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.620.600/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:21:15 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2023.

Código de controle da certidão: **977F.0F80.1D86.C889**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.620.600/0001-77
Razão
Social: SCHWAAB SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R PARAGUAI 1195 APT 1002 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85805-017

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2023 a 31/05/2023

Certificação Número: 2023050202202872268403

Informação obtida em 10/05/2023 17:29:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.620.600/0001-77
Razão Social: SCHWAAB SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R PARAGUAI 1195 APT 1002 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85805-017

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2023 a 08/07/2023

Certificação Número: 2023060902220715947538

Informação obtida em 16/06/2023 09:08:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SCHWAAB SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.620.600/0001-77

Certidão n°: 19744242/2023

Expedição: 10/05/2023, às 17:46:16

Validade: 06/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SCHWAAB SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.620.600/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 006/2023.

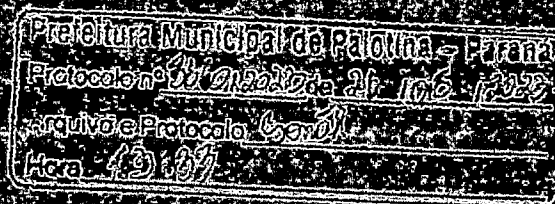
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA Rua Aldir Pedron, n.º 898 – PALOTINA
- PR

PROPONENTE: SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ/CPF: 40.620.600/0001-77

ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 384, APTO 804, CASCAVEL-PR, CEP: 85802-000.

EMAIL: schwaab.medical@outlook.com





Mapa de Cotação

Elaborado por
Angela Couto Genero

N

Legenda

Menor valor

Valor-excluído-da-análise

Cotação: 312 / 2023			Data Cotação: 21/06/2023			SCHWAAB SERVIÇOS MEDICOS LTDA								Menor Valor			
Forma de Análise: Menor Valor																	
Utiliza Lote:Não																	
Forma de Apuração:Item																	
			Fone:			Fone:		Fone:		Fone:		Fone:		Fone:			
Item	Qtd	Unidade	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Unit.	Valor Total	Vir. Unit.	Valor Total	Vir. Unit.	Valor Total	Vir. Unit.	Valor Total	Vir. Unit.	Valor Total	Vir. Unit.	Valor Total	
Lote: 01																	
74525 - CLÍNICA MÉDICA (ROTINEIRO/VISITADOR)		5760	HORA	150,00	864.000,00										150,00	864.000,00	
74532 - CLÍNICA MÉDICA (UTI)		8928	HORA	155,00	1.383.840,00										155,00	1.383.840,00	
69551 - CIRURGIA GERAL - 24 HORAS (PRESENCIAL)		5280	HORA	126,00	665.280,00										126,00	665.280,00	
69553 - CIRURGIA GERAL - 24 HORAS ALERTA (SOBREAVISO)		9288	HORA	50,00	464.400,00										50,00	464.400,00	
74527 - CLÍNICA MÉDICA (AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS)		720	HORA	270,00	194.400,00										270,00	194.400,00	
Total Lote 01				3.571.920,00											3.571.920,00		
Totais:				3.571.920,00											3.571.920,00		



Memorando 23- 1.045/2023

De: Marcelo R. - ASSJUR

Para: CLC - Coordenação de Licitações e Contratos

Data: 03/05/2023 às 09:02:41

Setores (CC):

CLC, DIL

Setores envolvidos:

SADM, SMS, ASSJUR, CLC, SMS-CAF, EXP, DIL

CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 MÉDICOS - HOSPITAL MUNICIPAL

Bom dia.

Segue o parecer jurídico solicitado, cuja validade está condicionada a assinatura integral dos documentos constantes no presente memorando, bem como dos demais necessários para regular andamento do certame, que deverão integrar os Autos físicos de Credenciamento nº 006/2023.

Destaco que após recebimento dos credenciamentos, desnecessário retorno para novo parecer jurídico, vez que já existem orientações quanto a como proceder no presente parecer jurídico.

Obrigado.

—

Atenciosamente,

Marcelo Berticelli Ródio.

Advogado - OAB/PR 68.259

Anexos:

Parecer_Juridico.pdf





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

Parecer Jurídico – Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/21

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Interessados: Departamento de Compras e Licitações e Prefeito Municipal

Solicitações de Despesa nº 7.584/2023, 7.565/2023, 7.611/2023, 7.605/2023, 7.603/2023, 7.591/2023, 7.594/2023, 7.599/2023, 7.608/2023, 7.521/2023, 7.536/2023, 7.577/2023, 7.540/2023 e 7.617/2023

Memorando 1DOC 1.045/2023

Credenciamento nº 006/2023

**Recebido pelo departamento jurídico em 02 de maio de 2023, às 14:39 horas
Previamente analisado pelo departamento jurídico em 18 de abril de 2023**

1. Abrangência do parecer jurídico:

O presente parecer vem no sentido de fazer-se cumprir o requisito estipulado no Artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, tratando-se de análise exercida na forma da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), observada a isenção profissional e o caráter opinativo (Artigo 2º, § 3º de referida norma) e, desta forma, a opinião emitida leva em consideração as indagações feitas na seara jurídica, excluindo-se aquelas de natureza eminentemente técnicas e administrativas.

Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e para a melhor consecução do interesse público, observando os requisitos legalmente impostos, considerando, para todos os efeitos, que consultor não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos.

Diante disso, a manifestação jurídica abaixo não faz qualquer juízo acerca da conveniência, características, requisitos e preço estimado do objeto ou serviço pretendido pelo Administrador Público, vez que cabe a ele, como autoridade decisória, contratar com atenção à supremacia do interesse público, exercendo sua discricionariedade e poder de gestão, desde que dentro dos ditames legais.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, destacando que não cabe também ao formulador do parecer jurídico a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.

Feito este esclarecimento, passo a análise jurídica do contido no presente procedimento de Inexigibilidade, na forma exposta no Memorando 1DOC nº 1.045/2023, enviado a este departamento jurídico pela Agente de Contratação Angela Aparecida de Couto Genero.





MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

2. Legislação aplicável e regulamentação local:

Conforme se verifica, o pleito pugna pela aplicação do Artigo 74, inciso IV, cumulado com o Artigo 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sua aplicação no âmbito deste ente público encontra regulamentação da Lei Municipal nº 6.291/2022 e nos Decretos Municipais nº 10.729/2023, 10.730/2023, 10.731/2023, 10.732/2023, 10.733/2023, 10.734/2023 e 10.735/2023.

A condução do procedimento, por sua vez, encontra-se regulamentada no Decreto Municipal nº 10.663/2022, sob responsabilidade dos agentes de contratação e equipe de apoio designada pela Portaria nº 31, de 23 de janeiro de 2023.

3. Relatório:

Compulsando o documento de formalização da demanda, verifica-se que o procedimento pugna pelo credenciamento, através da exegese do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento no âmbito do Hospital Municipal Quinto Abrão Delazeri.

Como consta no Termo de Referência, e no próprio Edital de Credenciamento, o procedimento decorre da necessidade de atender a demanda hospitalar, totalizando R\$ 13.449.264,00 (treze milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentas e sessentas e quatro reais), conforme pesquisa de preços praticados pelo mercado, na forma que determina o Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.733/2022, padronizada pela Circular 391/2023, sob responsabilidade do Técnico de Enfermagem Emerson Pinto Bolonhezi.

Referido documento acompanha a seguinte justificativa quanto a contratação, firmada pela Secretária Municipal de Saúde, Jéssica Kehrig Fernandes, conjuntamente com o Técnico em Enfermagem Emerson Pinto Bolonhezi, conforme:

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde, solicita inexigibilidade para o objeto supracitado. Para atender a demanda do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri, que realiza atendimento ininterrupto em urgência e emergência e internação cirurgia de eletivas e de emergência, participando das Redes de Atenção, para que este serviço seja mantido, é necessária contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, conforme o objeto acima e demais descrições contidas neste termo de referência.

No mais, o documento de formalização da demanda, Termo de Referência e Edital de Credenciamento foram recebidos pela Agente de Contratação Ângela Aparecida de Couto Genero juntamente dos demais documentos comprobatórios, que os autuou como procedimento de Inexigibilidade, com fulcro no Artigo 74, inciso IV, c/c Artigo 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, tendo aferido a regularidade da documentação apresentada pela licitante detentora da proposta mais vantajosa.





MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Neste sentido, verifica-se que o procedimento conta com descrição da necessidade e do objeto fundamentada no Termo de Referência, bem como dos demais elementos instrutórios aplicáveis à modalidade constantes no Artigo 18 da Nova Lei de Licitações.

Destaca-se que o Termo de Referência conta com os parâmetros e elementos descritivos exigidos no Artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme inteligência do Artigo 70, inciso III, combinado com o Artigo 68, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi dispensada parte dos documentos de habilitação costumeiros, fixando-se requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, vide item 6 do Termo de Referência e item 10 do Edital de Credenciamento nº 006/2023.

Quanto ao valor a ser pago, a pesquisa de preços formulada sob responsabilidade do Técnico em Enfermagem Emerson Pinto Bolonhezi indicou, como exigido no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 10.733/2022:

5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

5.10 método utilizado foi a média de valores oriundos de editais de chamamento e orçamentos fornecidos por empresas do ramo da contratação do objeto.

6. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUIVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS:

6.1 para a presente edital de chamamento médico para atender as necessidades do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri, foram utilizados editais de hospitais de média e alta complexidade geridos pela FUNEAS – Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Paraná e dos Municípios de Palotina, Guarapuava e Londrina onde procuramos editais de valores próximos para equiparar e assegurar a economicidade e uniformidade da cesta de preços, sendo desconsiderado da média de valores cotações de fornecedores do referido objeto uma vez que suas propostas não são a mais vantajosa ou mais econômica ao município, sendo assim engloba na planilha para confirmação de pesquisa mas suprimi da média de definição final dos referidos valores a serem contratados por essa chamada pública.

Denota-se que a justificativa para utilização da modalidade Credenciamento, com contratação paralela e não excludente, foi assim justificada:

13.1A seleção do fornecedor é conforme o Art. 79. Inciso II da lei Federal 14.133/2021.

Assim fica a critério do beneficiário a escolha da empresa credenciado não cabendo a administração pública direcionar o prestador e sim ofertar o serviço credenciado.

Estando a empresa apta para contratação, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Palotina que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

13.2 Como critério de escolha para celebrar as Atas de Registro o município segue o Decreto municipal 10.730 no seu Artigo 12, 13 e 14 – Da contratação Paralela e Não Excludente, como segue:

“Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Palotina e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.”

13.3 Considerando o contido no Decreto Municipal 10.730 no seu Artigo 12 será adotado o critério descrito no Inciso I – “Convocação dos credenciados por ordem de inscrição”, a fim de suprir as escalas de trabalho presenciais e de sobreaviso de acordo com cada especialidade médica, sendo convocado próximos colocados na medida que ocorrerem vacância nas referidas escalas por motivos diversos ou então o não fechamento da escala com os prestadores credenciados até o momento, adotando-se a lista de espera por ordem de convocação, visto que esta modalidade descrita no inciso I, é a que melhor se enquadra para a execução dos serviços referidos a fim de não prejudicar o atendimento ao usuário do sistema único de saúde.

13.4 A fim de suprir o levantamento inicial, faz necessário minimamente 2 (dois) profissionais para sobreaviso das diversas especialidades médicas com exceção para: intensivista, nefrologista e infectologista, o qual faz-se necessário minimamente 1 (um) profissional, podendo ser ampliada de acordo com a disponibilidades destes para fechamento das escalas de sobreaviso 24 horas diárias de acordo com a capacidade operacional do credenciado, visto que este pode apresentar mais de um profissional habilitado para a execução do serviço;

13.5 Ao que versa sobre as clínicas médicas, faz-se necessário minimamente: 1 (um) profissional para Clínica médica Rotineiro Visitador; 4 (quatro) profissional Clínica Médica UTI; 6 (seis) profissional para Clínica médica Pronto Socorro, contudo podendo ser ampliada de acordo com a necessidade de fechamento das escalas para manutenção da execução do serviço 24 horas sem deixar de assistir os usuários;

13.6 Após a convocação das credenciadas para suprimimento da escala inicial, será mantida lista de espera por ordem de credenciamento, a qual será convocada de acordo com a vacância das escalas, a fim da manutenção dos serviços prestados;

13.7 A inexigibilidade será instruída mediante a celebração de Ata de Registro de Preços, conforme decreto 10.735.





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Fundamental destacar que, conforme contido na Constituição da República Federativa do Brasil, a investidura em cargo ou emprego público demanda atenção a determinados requisitos. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Neste sentido, tem-se que a administração pública, em tese, deveria dispor unicamente de servidores e empregados públicos para a execução de suas atividades. Todavia, especialmente quando se trata de saúde pública, verifica-se que o aparato que dispõe é Administração geralmente é insuficiente para atender todas as situações, sendo a ausência de profissionais dispostos a adentrarem o âmbito do serviço público reduzido, já que, geralmente, pode importar no recebimento de valores inferiores aos praticados pela iniciativa privada.

Diante disso, em construção decorrente de análise da própria Constituição da República Federativa do Brasil, a citar os Artigos 196 e 199, bem como a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, e outros instrumento regulatórios, convencionou-se que quando a disponibilidade do sistema de saúde for insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população, este poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada

Assim, ciente do acima indicado, cabe ao gestor público, ao proceder com a autorização de publicação do Edital de Credenciamento, na qualidade de autoridade competente, ponderar se o feito, de fato, importa na obtenção da proposta mais vantajosa e atenção ao interesse público.

É o relatório inicial.

4. Fundamentação:

O Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 prevê as hipóteses em que será inexigível a licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná
Departamento Jurídico

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Oportunamente, é o contido no Artigo 79 do mesmo diploma legal:





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Referida modalidade, apesar de já existente na doutrina e jurisprudência, não exista expressamente na Lei Federal nº 8.666/93, passando a integrar a redação da Lei Federal nº 8.666/93. Quanto ao tema, indicava o Tribunal de Contas da União, de forma esclarecedora:

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. **Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.**¹

No mais, era a doutrina de Marçal Justen Filho, conforme:

Nessas hipóteses, em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de excludência de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como

¹ Tribunal de Contas da União. Plenário. Acórdão nº 3567/2014. Revisor: Ministro Benjamin Zymler. Julgado em: 09/12/2014.





MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

também para que os particulares obtenham o credenciamento – ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.

(...)

Nas situações de credenciamento, verifica-se inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade de competição, que se verificar por dois fundamentos. Por um lado, há ausência de exclusão entre os possíveis interessados. Por outro, a escolha do particular a ser contratado depende de critérios variáveis e insuscetíveis de uma competição objetiva.²

No caso em tela, nota-se situação em que a Administração Pública busca contar com interessados a realizarem serviços médicos indicados no Edital de Credenciamento supracitado.

Quanto ao preço, os valores foram definidos através de pesquisa dos preços praticados pelo mercado, através de documento de formalização de pesquisa de preços, firmada sob responsabilidade do Técnico de Enfermagem Emerson Pinto Bolonhezi, na forma que determina o Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.733/2022, padronizada pela Circular 391/2023.

Assim, os preços ali indicados demonstram que o credenciamento é decorrente de patente inexigibilidade, vez que não haverá competição.

Ainda, o credenciamento, na forma apresentada, garantirá rotatividade que atende a supremacia do interesse público, vez que, com mais habilitados, haverá atendimento mais eficaz, limitado ao preenchimento de determinada vagas, mediante ordem de inscrição.

Por consequência, haverá satisfação da vontade da Administração, em atenção aos interesses dos que possuam os requisitos para credenciarem-se no presente procedimento

Desta maneira, o feito aparenta atender integralmente os Artigos 72, 74, inciso IV, e 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, tornando-se possível sua publicação para oportuno credenciamento dos interessados.

5. Parecer:

a) Diante do acima exposto, o parecer jurídico, conforme critérios objetivos, indica que, identificada a inviabilidade de competição, torna-se possível a inexigibilidade com fulcro no Artigo 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, estando o Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Edital de Credenciamento formulados de acordo com o exigido na legislação e na regulamentação local;

b) Desta maneira, torne-se público o Edital de Credenciamento, atendendo as formas de publicidade exigidas na legislação e nos regulamentos já citados, a fim de viabilizar o recebimento de manifestação dos interessados;

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 58-59.





MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

c) Oportunamente, com o recebimento dos documentos, cabe a Agente de Contratação designada para o procedimento à análise dos documentos apresentados, tornando-se público a respectiva Ata contendo a ordem de contratação dos credenciados, a ser permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Palotina, conforme Artigo 14 do Decreto Municipal nº 10.730/2023;

d) Após, verificando a conformidade dos documentos das credenciadas, deverá a Autoridade Superior proceder com a autorização de contratação, com fulcro no Artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando-se as respectivas Atas de Registro de Preços, que deverão receber divulgação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, conforme Artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Desde já, oriento quanto a necessidade de atenção integral pela Comissão Permanente de Licitação ao contido nas recentes decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre este tema específico, a citar os Acórdãos nº 2.290/2019 e nº 201/2020, que tratam da excepcionalidade de habilitação de servidores e empregados públicos do próprio ente junto ao credenciamento.

f) Por fim, prestem-se as informações ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da Instrução Normativa nº 37/2009.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palotina/PR, 03 de maio de 2023, às 09:01 horas.

Assinado digitalmente
MARCELO BERTICELLI RÓDIO
Advogado - OAB/PR nº 68.259





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E48F-BF4D-432C-0B68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO BERTICELLI RÓDIO (CPF 077.XXX.XXX-22) em 03/05/2023 09:03:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/E48F-BF4D-432C-0B68>



Memorando 1- 2.942/2023

De: Luiz G. - GAB

Para: DIL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - A/C Angela G.

Data: 21/06/2023 às 09:53:12

Setores envolvidos:

SMS, GAB, HM, SMS-CAF, DIL

CRENCIAMENTO CHAMAMENTO 006 2023 - SCHWAAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Requeiro a juntada do Parecer Jurídico, em sendo favorável à contratação, autorizo o credenciamento nos termos solicitados.

—
Luiz Ernesto de Giacometti
Prefeito Municipal de Palotina



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B90-FCEB-B551-471B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI (CPF 369.XXX.XXX-00) em 21/06/2023 09:53:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/7B90-FCEB-B551-471B>